



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4307, DE 2024

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para estabelecer que na votação para as eleições de Presidente da República, Governador e Prefeito serão computados para o respectivo candidato os votos dados no número de qualquer das legendas federadas ou coligadas.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para estabelecer que na votação para as eleições de Presidente da República, Governador e Prefeito serão computados para o respectivo candidato os votos dados no número de qualquer das legendas federadas ou coligadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 15.**

§ 3º Os candidatos de coligações majoritárias serão registrados com o número de legenda do respectivo partido, observado o disposto no § 2º-A do art. 59.” (NR)

“**Art. 59.**

§ 2º-A. Na votação para as eleições de Presidente da República, Governador e Prefeito serão computados para o respectivo candidato os votos dados no número de qualquer das legendas federadas ou coligadas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora estamos apresentando pretende estabelecer que o voto no número de qualquer partido que integre a federação ou coligação seja computado para o correspondente candidato, no caso das eleições para Presidente da República, para Governador e para Prefeito.

Como é sabido, o número dado aos candidatos a Presidente da República, Governador e Prefeito, para fins de identificação, propaganda eleitoral e votação na urna eletrônica é o número de dois dígitos correspondente ao do partido ao qual o candidato está filiado, conforme estabelece o art. 15, I, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Embora seja basicamente adequado tal critério, ele tem uma limitação relevante que pode indiretamente alterar e distorcer o resultado da eleição para as chefias do Poder Executivo.

Isso porque nos casos em que são formadas federações e coligações de partidos o eleitor pode votar no número de um dos partidos que compõem a federação ou coligação (em regra o partido de sua preferência) que não o partido do candidato, acreditando que está votando corretamente, porém terá o seu voto considerado nulo, contrariamente à sua intenção.

Isso em face da norma pertinente que preceitua que, nas eleições majoritárias, os votos que não correspondam a número de candidata ou de candidato constante da urna serão registrados como nulos (v.g. art. 172, *caput*, da Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE –, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024).

A propósito, ainda agora, no primeiro turno das eleições do Município de São Paulo, há fortes evidências de que tal descompasso ocorreu em grande escala, o que pode inclusive ter afetado o resultado do pleito.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Com efeito, conforme noticiado amplamente pelos meios de comunicação, aproximadamente 48,1 mil eleitores da cidade de São Paulo tiveram seus votos anulados ao digitarem o número 13, do Partido dos Trabalhadores (PT), segundo dados apurados pelo jornal “O Globo”, a partir do Registro Digital de Voto das urnas da capital, disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

De acordo com esses dados o número do PT foi o segundo maior entre os votos nulos, atrás apenas do conhecido “00”, que foi digitado por aproximadamente 258 mil eleitores que efetivamente pretenderam anular o voto.

Como é público e notório, o PT está coligado com o PSOL nessas eleições de São Paulo e prestou apoio a Guilherme Boulos o que efetivamente levou a expressiva quantidade de eleitores a associá-lo ao número 13 de PT e, por consequência, a votar 13 acreditando que estava sufragando a Guilherme Boulos.

E conforme também noticiado a disputa em São Paulo foi a mais acirrada da história do Município, com uma diferença de apenas 25 mil votos entre o atual prefeito, Ricardo Nunes (MDB), e o segundo colocado, Guilherme Boulos (PSOL).

Por outro lado, as evidências também indicam que o candidato Ricardo Nunes foi igualmente prejudicado pelas mesmas circunstâncias, pois 18 mil eleitores escolheram o número 22, do Partido Liberal (PL), do ex-Presidente Jair Bolsonaro, que está coligado ao MDB de Ricardo Nunes.

Enfim, a situação vivenciada no primeiro turno da eleição do Município de São Paulo e que certamente ocorreu em outros Municípios atua contra a verdade eleitoral, cuja busca deve sempre ser aperfeiçoada pelo Congresso Nacional.

E é o que ora pretendemos, por meio de alteração da Lei das Eleições para estabelecer que o voto no número de qualquer partido que integre a federação ou coligação seja computado para o correspondente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

candidato, no caso das eleições para Presidente da República, para Governador e para Prefeito.

Assim, daremos mais um e importante passo para que haja uma maior correspondência entre a vontade do eleitor e o resultado eleitoral, em proveito da democracia e da soberania popular.

Em face da relevância da matéria, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o aperfeiçoamento e aprovação do projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997) - 9504/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>